

## CONVENÇÃO COLETIVA - SINDIFIBA

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFIBA**, sito à Rua Belo Horizonte, 64 Centro Empresarial Barra Master, 1º andar, sala 112 Barra Avenida, nesta Capital e, do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SINDISAÚDE**, sito na Rua Independência, 38/40, Nazaré, nesta Capital, neste ato representados por seus respectivos Presidentes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente convenção abrange os empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelo **SINDISAÚDE** e que laboram para as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo **SINDIFIBA**, no Estado da Bahia, com exceção da cidade de Itabuna.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da Categoria Econômica representadas pelo SINDIFIBA concederão aos seus empregados um reajuste salarial da seguinte forma:

- Para os empregados que até 30/04/2007 receberam salário base mensal inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será concedido um reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o salário de abril/2007, com vigência a partir de 01 de maio de 2007;
- Para os empregados que até 30/04/2007 receberam salário base mensal inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será concedido um reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o salário de abril/2007, com vigência a partir de 01 de agosto de 2007;
- Para os empregados que até 30/04/2007 receberam salário base igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficam as empresas autorizadas a negociar livremente qualquer índice de reajuste de salário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão compensadas todas as antecipações espontaneamente concedidas pelas empresas a partir de 01 de maio de 2006.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente não serão compensados os aumentos concedidos por força de promoção, transferência, acordos, inclusive coletivos, homologados ou não pela Justiça do Trabalho, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, termino de contrato de aprendizagem e planos de cargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pagamentos retroativos referentes aos percentuais fixados poderão ser efetuados, respectivamente, nos meses de setembro e outubro de 2007

### CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

O adicional de horas extras será pago na razão de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, assim consideradas todas aquelas trabalhadas além da jornada legal ou fixada por função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos dias de sábados, domingos e feriados, o adicional de horas extras será à razão de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para as instituições localizadas nas cidades do interior do Estado da Bahia as horas extras serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

IPIAÚ	(073) 9999-9641
IBIRATAIA	(073) 3537-2765
SR. DO BONFIM	(074) 3541-6988
JUAZEIRO	(074) 3611-5712
FEIRA DE SANTANA	(075) 3221-3666
S.AMARO	(075) 3241-2754

## CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Será concedido o adiantamento quinzenal de 25% (vinte e cinco por cento) dos salários entre os dias 15 a 20 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o dia 20 (vinte) coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será mantido o mesmo percentual de antecipação para aquelas empresas que já praticam índice superior.

## CLÁUSULA QUINTA – PISO SALÁRIO DE DE INGRESSO

O piso salarial de ingresso a ser praticado pelas empresas estabelecidas em Salvador será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a partir de maio de 2007 conforme estabelece o parágrafo segundo da cláusula quinta do Primeiro Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2007, firmado em 20 de setembro de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O piso salarial de ingresso a ser praticado pelas instituições estabelecidas nas cidades do interior do Estado da Bahia será de R\$ 436,80 (quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

## CLAUSULA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados, na folha do mês de setembro de 2007, a contribuição assistencial prevista na Constituição Federal, art. 8º, inc. IV, para manutenção das atividades sindicais no valor de 3% (três por cento) para os não associados e 1% (hum por cento) para os associados, valores estes que foram definidos pela Assembléia Geral da categoria, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto nos 10 (dez) dias subsequentes ao respectivo desconto, em petição dirigida ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão repassar à secretaria do SINDISAÚDE a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na tesouraria do sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais dentro dos serviços médicos hospitalares que efetivamente dispuserem no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médica/odontológica, sem ônus para o beneficiário e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que possuem seguro saúde ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médica nas suas unidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será criada uma comissão paritária, para no prazo de 06 (seis) meses apresentar estudos de uma proposta de concessão de assistência médica/odontológica conveniada.

## CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DO SETOR ESPECIALIZADO

Os técnicos auxiliares e atendentes em enfermagem farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento), sobre o salário base, quando realizarem suas atividades laborais em unidades especializadas: Centro Obstétrico, Centro Cirúrgico, Emergência, Unidade de Tratamento Intensivo, Infectologia e Hemodiálise. Este adicional será devido enquanto estiverem exercendo tais atividades nos aludidos setores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do adicional fica limitado ao salário de ingresso no cargo, quando a empresa possuir plano de cargos e salários devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho.

## CLÁUSULA NONA - ATESTADO MÉDICO

As empresas estão obrigadas a acatar os referidos atestados médicos de seus empregados de conformidade com a

legislação vigente (Súmula TST nº 282) - encaminhando-o para o serviço da medicina do trabalho para avaliação).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FALTAS**

As faltas dos empregados para a realização dos exames que visam sua ascensão profissional a exemplo de vestibular e suplência profissionalizante ou de capacitação escolar e colegial, serão abonadas, no horário de sua efetiva realização, desde quando coincidentes com o horário de labor e pré avisados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANUÊNIO**

Permanece como vantagem pessoal, sob o título “anuênio congelado” em R\$ (reais) o valor praticado em 30 de abril de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o “anuênio congelado” mencionado nesta cláusula será reajustado com os mesmos percentuais que forem aplicados aos reajustes gerais de salários, negociados nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não a tenham adquirido até 30/04/1998.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAIS E VANTAGENS**

Os adicionais e vantagens pessoais, que os empregados tenham direito dentro do mês trabalhado serão pagos no mês subsequente, desde que devidamente atualizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

Será concedido para cada filho menor de 06 (seis) anos, inclusive os adotados legais, auxílio creche, correspondente em agosto de 2007 ao valor de R\$ 23,52 (vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que oferecem vagas em creche, sem ônus para o empregado, estarão desobrigadas de efetuar o pagamento do referido benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas pagarão à família do empregado, em caso de falecimento deste, o valor de R\$ 233,61 (duzentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), a título de auxílio funeral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação e apresentação do atestado de óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que oferecem seguro de vida estão desobrigadas ao pagamento do referido benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os comprovantes de pagamento ou contra-cheques deverão ser fornecidos e/ou disponibilizados pelas empresas aos seus empregados, sem ônus para estes, diretamente ou por meios eletrônicos, e emitidos de maneira que neles estejam discriminadas as parcelas pagas, inclusive o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade da segunda via o empregado deverá solicitar diretamente à empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – UNIFORMES**

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, 02 (dois) uniformes por ano, desde que exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução dos mesmos se dará quando da reposição e/ou rescisão de contrato de trabalho, sob pena de ser descontado o valor referente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a colocação de comunicado para empregados em seu quadro de avisos, desde que previamente encaminhado a direção das empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os avisos terão como finalidade a divulgação de assuntos de interesse da categoria dos trabalhadores desde que não sejam atentatórios e não venham a denegrir a imagem ou reputação da Instituição ou pessoas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

Os empregados despedidos sem justa causa, terão direito a 30 (trinta) dias de aviso prévio previsto em lei e mais um aviso prévio adicional de 03 (três) dias por cada ano trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A natureza do aviso prévio adicional é de caráter meramente indenizatório e não refletirá para contagem de tempo de serviço.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será pago com percentual de 50% (cinquenta por cento) para as empresas estabelecidas na capital e 35% (trinta e cinco por cento) para as empresas estabelecidas no interior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se como trabalho noturno o realizado entre 22:00 às 5:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas assegurarão aos empregados o cumprimento do que estabelece a legislação vigente no que se refere a redução da hora noturna.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas liberarão do trabalho o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário, e mais 01 (um) diretor por empresa até o limite de 02 (dois), excluído deste cômputo o Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o benefício a outros diretores titulares que já estejam liberados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, não haverá prejuízo dos vencimentos e vantagens.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL**

Fica garantido o emprego do trabalhador, eleito para o cargo de delegado sindical, na proporção de 01 (um) pôr delegacia sindical do SINDISAÚDE estabelecidas no interior do estado, com exceção de Itabuna, desde a inscrição de sua candidatura até um ano após o término do mandato da diretoria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas colocarão a disposição do sindicato dos empregados as cópias das guias de contribuição sindical e taxa assistencial, no prazo de 15 (quinze) dias, após os descontos pertinentes, inclusive a relação dos descontos mensais dos associados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONVÊNIOS**

As empresas poderão firmar convênios com farmácias, óticas e drogarias para a venda e cobrança dos seus artigos e produtos, diretamente aos seus empregados e sob a total responsabilidade destes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas poderão descontar na folha de pagamento de seus empregados os valores correspondentes ao quanto acima mencionado que em hipótese alguma configurará salário indireto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARGA HORÁRIA**

A carga horária semanal de trabalho dos atendentes, auxiliares e técnicos em enfermagem é de 36 (trinta e seis) horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE TRABALHO**

Os empregados com carga horária semanal de 24, 36, 40 ou 44 horas poderão cumpri-la em escala de plantão de 12 ou 24 horas, desde quando seja de conveniência dos respectivos serviços e respeitada a carga horária mensal contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Fica assegurado pelas empresas o direito de prorrogação e compensação para efeito de horas extras entre os integrantes da categoria, com prévia anuência do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO / SÁBADOS**

As empresas poderão compensar o dia de sábado com o acréscimo correspondente de horas durante a semana, dentro do próprio mês, mês subsequente, observada sempre a carga horária semanal de 44 horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO**

As empresas assegurarão ao seus empregados a garantia do emprego de 02 (dois) anos nas seguintes condições:

- optantes com 28 anos de serviço na mesma empresa;
- homens a partir de 63 anos de idade e mulheres a partir de 58 anos de idade, desde que tenham mais de 10 (dez) anos de serviços na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essa garantia cessará na ocorrência das seguintes hipóteses:

- se o empregado cometer falta grave, devidamente apurada nos termos da lei;
- quanto atingir a condição de aposentado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE**

Empregadas gestantes terão o emprego garantido, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico oficial, até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez ao setor de pessoal devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do aviso prévio ser indenizado, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de continuação no emprego.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas que possuem refeitórios, fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 (doze) horas, alimentação gratuita, desde que seja do seu interesse o cumprimento desta jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que já praticam o benefício da alimentação permanecerão concedendo na forma ora vigente, inclusive no que se refere a ceia e desjejum dos plantões noturnos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento de tal alimentação não configura salário indireto e não integrará, o salário do empregado que a receba, para qualquer fim.

IPIAÚ	(073) 9999-9641
IBIRATAIA	(073) 3537-2765
SR. DO BONFIM	(074) 3541-6988
JUAZEIRO	(074) 3611-5712
FEIRA DE SANTANA	(075) 3221-3666
S.AMARO	(075) 3241-2754

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

O vale transporte será concedido, quinzenal ou mensalmente, até o 3º(terceiro) dia útil posterior a data de cadastramento de cada empresa no SETPS, de forma integral para os 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias subsequentes, respectivamente de conformidade com a Legislação, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente diretamente em pecúnia ou através de crédito em folha de pagamento, e não será considerado salário utilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adoção da concessão do benefício mediante critério alternativo especificado no caput desta Cláusula, fica condicionada a realização de plebiscito, com participação do sindicato profissional, junto aos trabalhadores das empresas que até a data de assinatura desta convenção não tenham adotado este procedimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso aos locais previamente determinados para comunicação com os empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESEMPENHO PROFISSIONAL**

Os profissionais da área de saúde deverão empregar no desempenho das suas atividades o máximo de seu empenho, dedicação e zelo, contribuindo sempre naquilo que lhe seja possível, para a melhoria do ambiente e condições de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONDUÇÃO**

No caso da empresa fornecer gratuitamente condução para transporte do empregado, do trabalho para casa e vice-versa, esporadicamente por ocasião de eventos anormais, esse tempo de percurso não será considerado para efeito de hora in-itinere, nem será considerado salário utilidade.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MÉDIA DAS COMISSÕES**

Os cálculos indenizatórios da rescisão de contrato de trabalho, bem como o pagamento das férias e do décimo terceiro salário, serão efetuados para os trabalhadores que percebem comissões, levando-se em conta a média dos últimos quatro meses.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DATA BASE**

A data base da categoria fica mantida em 1º de maio, reconhecendo-se o dia 12 de maio como data comemorativa da categoria, sem que haja paralisação das atividades que se processarão normalmente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ELEIÇÃO DA CIPA**

As empresas comunicarão ao sindicato profissional com antecedência de 30 dias a realização da eleição para CIPA, sob pena de nulidade.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTOS**

As empresas poderão descontar, em folha, além das contribuições sindicais, outras parcelas que sejam do interesse do trabalhador, desde que devidamente autorizadas, ressalvada, quanto à manifestação do empregado, a hipótese prevista na cláusula sexta desta convenção.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CARTA DE REFERÊNCIA**

Em casos de desligamento de empregados, sem justa causa, as empresas entregarão aos empregados carta de referência no ato da rescisão do Contrato de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PIS**

As empresas com mais de 50 empregados firmarão convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento do PIS em suas respectivas folhas de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO**

As empresas fornecerão aos empregados cópias dos resultados dos exames admissional, periódico e demissional desde quando solicitado pelo empregado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROMISSO**

Os sindicatos convenientes assumem compromisso para num prazo de até sessenta dias discutirem critérios de compensação de horas excedentes à jornada trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 24 meses, com início em 1º de maio de 2007 e término em 30 de abril de 2009, exceto em relação às cláusulas 2ª(segunda) que terá validade por 12(doze) meses e será objeto de renegociação em maio de 2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O percentual que for negociado para reajuste dos salários em maio de 2008 deverá incidir também sobre as vantagens previstas nas cláusulas 5ª (quinta). 14ª (décima quarta) e 15ª (décima quinta) da presente Convenção.

As partes declaram por si e pelos seus representantes legais, que adotarão todas as providências legais para formalização da presente Convenção.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador, 24 de agosto de 2007

SINDIFIBA – Vice-Presidente  
Tadeu Menezes

SINDISAÚDE – Presidente  
Antonio Raimundo T. Carvalho